



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
MESTRADO ACADÊMICO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - ROLIM DE MOURA

CONVOCAÇÃO

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 387/2020/GR/UNIR/27/08/2020 CONVOCA nos termos do Edital 01 DS/CAPES 2021 a discente **Angela da Silva Celestino** para a concessão de bolsa de MESTRADO:

**São requisitos para o preenchimento de bolsa:**

Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

Quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica); o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES;

Poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau;

Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

Realizar estágio de docência de acordo com o regimento do PGEEN;

Não ser aluno em programa de residência médica;

Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

Fixar residência na cidade onde realiza o curso (flexibilização desse requisito conforme Ofício Circular nº 4/2021-CPG/CGSI/DPB/CAPES);

Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§4º, art.96- A, acrescido pelo Art.318 da Lei nº11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se: a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que

perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funciona com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área; b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social; c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N°. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil-UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

**A discente deve encaminhar a documentação abaixo para o e-mail: pgecn@unir.br**

- a) Cédula de Identidade (ou CNH);
- b) CPF (ou CNH);
- c) Comprovante de que possui conta corrente (não pode ser conta conjunta nem poupança) no Banco do Brasil;
- d) Termo de Compromisso para recebimento de bolsa CAPES;
- e) Declaração de Vínculo empregatício (assinado pelo orientador);
- f) Termo de fixação de residência;
- g) Formulário de Cadastro de Bolsista (CAPES) preenchido e assinado.

**Do prazo**

A discente, **Angela da Silva Celestino**, pré-selecionada no processo seletivo de bolsa edital 01 DS/CAPES, 3º lugar, têm até o dia **21 de maio de 2021** para apresentar a documentação exigida e comprovar informações na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza (PGECN/UNIR), **sob pena de ser considerada desistente da seleção de bolsas.**



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA SANTOS CHISTE, Coordenador(a)**, em 18/05/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0670883** e o código CRC **DDE23E7A**.